



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 239/2009**

**EMENTA:** Autoriza o Município de Alfredo Chaves a receber doação, com encargos, de bem imóvel localizado na Comunidade de Carolina, distrito de Matilde, Município de Alfredo Chaves, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Alfredo Chaves autorizado a receber, com encargos, a título de doação, proveniente do Sr. Walter Grillo, portador do CPF Nº. 485.764.097-04 e CI Nº. 386.234-SSP/ES, um terreno rural, localizado na Comunidade de Carolina, Distrito de Matilde, Município de Alfredo Chaves, medindo 375 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, denominada de Sítio Bom Destino, registrado no RGI do Município de Alfredo Chaves (ES) sob o Nº. 357, Fls. 01/verso e 02, do Livro 2.

**Art. 2º** – A doação de que trata o artigo anterior tem por encargo:

I. A utilização do imóvel objeto de doação para o fim especial e exclusivo de construção, instalação e funcionamento da Escola Unidocente de ensino Fundamental da Comunidade de Carolina, Distrito de Matilde, Município de Alfredo Chaves.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento do encargo

estabelecido no *caput* deste artigo, não havendo nenhuma destinação pública do imóvel pelo donatário, o terreno doado retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em Escritura Pública de Doação de Imóvel com Encargos.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 30 de Junho de 2009.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**